



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1374/2018 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **9148/2017 - 190, RESOLVE:**

Art. 1º – Outorgar, a **SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS**, CPF/CNPJ N°: _____, até **16 de outubro de 2024**, o uso das águas estadais localizado na(s) propriedade(s) _____ no(s) município(s) de Ipameri Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Ribeirão Castelhano
Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SIRGAS 2000)	LT: -17°10'09,4"/LG: -47°37'10"
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação
Finalidade	Atender um sistema de irrigação, tipo pivô central, em uma área de 115,81 ha
Finalidade	As captações das irrigações (9149/2017, 9151/2017, 9148/2017) são realizadas em um tanque pulmão fora do leito, o qual recebe todo o volume a ser consumido de um bombeamento 9147/2017
Vazão Máxima Captada	122,55 l/s
Período de uso	1236 horas/ano, de abril a outubro, e eventualmente 70 horas/mês, de novembro a março para eventuais veranicos
Características da Irrigação Área Irrigada	115,81 ha
Características da Irrigação Culturas Irrigadas	Soja, milho e feijão
Tipo de irrigação	Pivô Central

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **16 de outubro de 2021**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água